



**LEI N.º 1.837/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº019/2025 - Data: de 30
de janeiro de 2025.**

Súmula: Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos, e demais repartições públicas do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Fazenda Rio Grande no Estado do Paraná.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria do **Vereador Marco Antônio**.